



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
3ª Vara Criminal da Comarca de Florianópolis

Rua Gustavo Richard, 434, 3º Andar, Fórum Des. Ríd Silva (Central) - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48) 3287-6503 - Email: capital.criminal3@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO Nº 5003527-25.2021.8.24.0023/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: SAILE BARBARA BARRETO DA SILVA

DESPACHO/DECISÃO

1- Trato de pedido de admissão da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SC como *amicus curie* no presente processo, sob o argumento de que sua participação no feito se justifica pela prerrogativa institucional de zelar pela ordem jurídica e defender as prerrogativas profissionais de seus membros, com fulcro no art. 133 da Constituição Federal e art. 44, inciso I, da Lei n. 8.906/94.

Relativamente ao *amicus curie*, o art. 138, *caput*, do Código de Processo Civil, aplicável à espécie por força do disposto no art. 3º, do Código de Processo Penal, dispõe nos seguintes termos:

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

Como mencionei na decisão do ev. 44, a questão discutida na *actio sub iudice* envolve o conflito entre o direito de liberdade de expressão e o direito de proteção à imagem e a honra, bem como os limites da manifestação de pensamento em ambiente virtual. Ainda, vale ressaltar que o caso também diz respeito às irresignações de profissional da advocacia contra atos judiciais e a forma pela qual tais irresignações foram explicitadas, além do seu conteúdo.

Dito isso, entendo que não há óbice para admitir a participação da Ordem dos Advogados do Brasil no presente feito, uma vez que a atuação condiz com suas prerrogativas legais e constitucionais.

Assim, nos moldes do art. 138 do Código de Processo Civil, **DEFIRO** a atuação de ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SC no presente feito, na condição de *amicus curie*.

Intime-se o *amicus curie* para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas razões.

2- Habilitem-se os advogados da parte ré, conforme requerido na petição do ev. 54.

3- Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **ANDRE LUIZ ANRAIN TRENTINI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310011052117v4** e do código CRC **9760bfe8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDRE LUIZ ANRAIN TRENTINI

Data e Hora: 12/2/2021, às 17:23:37

5003527-25.2021.8.24.0023

310011052117.V4